



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001/2018

Vila Pavão/ES, 23 de fevereiro de 2018.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Sentimo-nos honrados em remeter a sabia apreciação desta Corte de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que tem como proposta alterar a redação do § único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 023/2015 – que Institui a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRS, e dá outras providências.

A presente proposta visa ampliar a abrangência de aplicação do dispositivo enfocado, de forma a proporcionar melhor aplicabilidade da legislação, conforme salienta o Secretário Municipal de Saúde em seu memorando, cópia anexa.

Melhor aclarando, pretende-se acrescentar a redação original do dispositivo sobredito, o seguinte: **“e outros estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde.”**

Portanto, com a alteração pretendida o dispositivo alcançará outros estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde é aquele que, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área da saúde, voltadas às populações humana ou animal, produz os resíduos definidos no art. 2º, entre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, prontos-socorros e casas de saúde e outros estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde.”

Destarte, tendo a convicção de que o anexo Projeto de Lei merecerá apreciação e aprovação desta casa na forma redigida, reiteramos a V. Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e apreço.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

Altera a redação do Parágrafo Único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 023/2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Parágrafo Único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 023/2015 - Institui a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRS, e dá outras providências, passa ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde é aquele que, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área da saúde, voltadas às populações humana ou animal, produz os resíduos definidos no art. 2º, entre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatorios, centros de zoonoses, prontos-socorros e casas de saúde e outros estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal